

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.*" ("Aditamento");

(1) **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerengê, n. 1.381, Taquara, Jacarepaguá, CEP 22.713-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 27.093.558/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028974-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, como Agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão pública de debêntures da Emissora, de ambas as séries ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, doravante denominados "Partes" e cada um, individualmente, denominado "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 18 de março de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.*", devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em 23 de março de 2022 sob o n.º EB333008360000 ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo (i) a primeira série composta por 100.000 (cem mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) a segunda série composta por 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

("Emissão"), sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série ("Debêntures");

(B) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se fazendo necessária qualquer aprovação adicional da Companhia ou de assembleia geral de titulares das Debêntures para formalização ou aprovação deste Aditamento; e

(C) as Partes concordaram em celebrar o presente Aditamento a fim de alterar (i) a Cláusula 3.8.1., para prever que o Contrato de Alienação Fiduciária será devidamente apresentado para protocolo no cartório de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") até a primeira data de integralização das Debêntures, devendo seu registro ocorrer nos termos prazos previstos no referido instrumento; e (ii) a Cláusula 11.1, item (f) para retificar a declaração prestada pela Emissora.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## 2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.8.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas da Primeira Série (conforme adiante definido), as Debêntures da Primeira Série contarão com a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos ("Máquinas e Equipamentos" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a celebração do "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e outras Avenças", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária") deverá ocorrer até a primeira Data de Integralização. Tal Contrato de Alienação Fiduciária será devidamente protocolado no Cartório de RTD até a primeira Data de Integralização, devendo seu registro ocorrer nos termos previstos no referido instrumento."*

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 11.1, item (f) da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"11.1 A Emissora declara ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:*

[...]

(f) *no seu melhor conhecimento, (1) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive, sem limitação, os relativos à Legislação Socioambiental salvo nos casos em que (a) a Emissora esteja discutindo de boa-fé a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; (b) em razão de discussão em que tenha sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; (c) por Autorizações, Concessões, Alvarás e Licenças em Processo de Regularização; ou (d) a Emissora não tiver responsabilidade pela inobservância da Legislação Socioambiental por diretores, conselheiros, empregados ou colaboradores, que não estejam agindo em nome e no interesse da Emissora, aplicando-se o mesmo racional para os casos de assédio moral e assédio sexual, sendo que as exceções previstas nos itens (a) a (d) acima não se aplicam a descumprimentos da Legislação Socioambiental relacionados à utilização de mão de obra infantil, e/ou em condições análogas as de escravo e incentivo à prostituição; e/ou (2) exceto conforme descrito no fato relevante publicado pela Emissora em 23 de setembro de 2020, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive, sem limitação, os relativos às Leis Anticorrupção, referentes às atividades por ela desenvolvidas, que envolvam ou possam afetar a Emissora e/ou suas Controladas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, ou que possam anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia;”*

### 3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

### 4. REGISTRO

4.1. Este Aditamento será arquivado na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a protocolar este Aditamento na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Aditamento e enviar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento, nos termos da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS



5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se a Emissora ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.5. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.8. As Partes reconhecem que este Aditamento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 1º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico possui pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, somente serão válidas se realizadas por certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, tendo assim plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Aditamento.

5.8.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de



celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme acima indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



*Página de assinaturas 1/1 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.*

*Emissora:*

**MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**

---

Nome: Sergio Kariya  
Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Kleber Morengi Racy  
Cargo: Diretor

*Agente Fiduciário:*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Marcelle Motta Santoro  
Cargo: Diretora  
CPF: 109.809.047-06

**Testemunhas:**

---

Nome: Camila de Souza  
Cargo: Testemunha  
CPF: 117.043.127-52

---

Nome: Jucelia Grijo Olinto  
Cargo: Testemunha  
CPF: 803.566.997-49

\*\*\*\*\*